CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TUNÁPOLIS – SC

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL (I)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO (II)

Matéria:

- Projeto de Lei nº 03/2025 que “Altera a Lei 1.380, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza o poder executivo a dispor sobre a concessão mensal de vale-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos ativos da administração pública do Município de Tunápolis e adota outras providências”.

PARECER

Em cumprimento a atribuição, como relator, exaro o seguinte Parecer sobre a matéria:

Conforme apontado pelo parecer da assessoria jurídica, entende-se por ser necessário a adaptação da redação, com o objetivo de tornar o texto mais claro:

|  |  |
| --- | --- |
| Onde estava escrito: | Altera-se para: |
| “Art. 2º O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, e será através de cartão magnético, e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.  § 1º O valor do Vale-Alimentação será de R$ 20,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado (exceto quando estiver faltando ao serviço para a compensação de horas extras) e corresponde à carga horária semanal de quarenta horas, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.  § 2º O valor do Vale-Alimentação terá reajuste anual pelo mesmo índice e período, quando o ato do Executivo Municipal conceder a revisão salarial anual aos servidores públicos, tendo como novo reajuste somente em janeiro de 2026. | “Art. 2º O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, devendo ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, através de cartão magnético, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.  § 1º O valor do Vale-Alimentação será de R$ 20,00 (vinte reais), para a carga horária semanal de quarenta horas, sendo calculado por dia efetivamente trabalhado e reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.    § 2º Não será considerada falta para fins de cálculo do Vale-alimentação os dias que o servidor se ausentou em razão da compensação de horas excedentes.  § 3º O valor do Vale-Alimentação terá reajuste anual pelo mesmo índice e período, quando o ato do Executivo Municipal conceder a revisão salarial anual aos servidores públicos, tendo como novo reajuste somente em janeiro de 2026. |

Outrossim, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela legislação vigente, e preenche os requisitos regimentais que cumprem analisar, portanto está apto para ser deliberado em plenário.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, 31 de janeiro de 2025.

FERNANDO WEISS

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TUNÁPOLIS – SC

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL (I)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO (II)

- Projeto de Lei nº 03/2025 que “Altera a Lei 1.380, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza o poder executivo a dispor sobre a concessão mensal de vale-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos ativos da administração pública do Município de Tunápolis e adota outras providências”.

Posição sobre o Parecer do relator em relação as matérias acima:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Vereador | APROVAÇÃO/REJEICÃO | ASSINATURA |
| ADILSON P. BORBA |  |  |
| CRISTIAN MALLMANN |  |  |
| FERNANDO WEISS |  |  |
| LAURICIO NICODEM |  |  |
| LEOCÁDIA T. WELTER |  |  |

Reunião ordinária realizada no dia 31 de Janeiro de 2025.